



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Rua 12, QD. 17, LT. 08, St. Centro, CEP 74.015-040, Goiânia-GO. Site: Secomgo.com.br, Tel: (62)3637-6930/3637-6758

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS. Realizada no dia 21 de fevereiro do ano de 2024, às 16:00 horas em 1ª convocação e às 16:30, em 2ª convocação, em sua sede na Rua 12, quadra 17, lote 08, Setor Central, Goiânia Goiás, para aprovar a seguinte pauta do dia, conforme publicação do edital feita no jornal o popular, circulado em 10 e 11 de fevereiro de 2024, página 35, cujo o inteiro teor aqui se descreve: O SECOM- Sindicato dos Empregados no Comércio V. de G. Alimentícios no Estado de GO (Supermercado, Hipermercado no Município de Goiânia e Macro Região), CNPJ: 74.104.621/0001-51. EDITAL DE CONVOCAÇÃO O SECOM, em cumprimento as normas legais e estatutárias, ficam convocados toda categoria, associados, para Assembleia geral extraordinária a realizar-se dia 21/02/2024 às 16:00hs 1ª convocação às 16:30hs 2ª convocação, em sua na sede na Rua 12, QD. 17, LT. 08, Centro, Goiânia/GO, para deliberar a seguinte pauta do dia: I. aprovar a minuta de convenção coletiva de trabalho elaborada pela diretoria do SECOM para vigorar em 2024/2025; II. Autorizar o presidente do SECOM firmar convenção coletiva de trabalho, com poderes amplos e irrestritos com o Sindicato Patronal-SINCOVAGA-GOIÁS, e firmar acordo coletivo de trabalho com as empresas, nos termos dos artigos 611, 611-A, 611-B à 621 da CLT; III. Autorizar o SECOM a não impetrar Dissídio Coletivo, devido a retirada do Poder Normativo da Justiça do Trabalho, (EC-45-CF), 2004, IV. Deliberar sobre contribuição negocial/assistencial nos moldes do acordão do STF. Proc. ARE 1018459 (Tema 935); V. Outros assuntos reputados urgentes. Goiânia (GO), 08 de fevereiro de 2024. Doriedison Batista de Oliveira-presidente. Fazendo a abertura dos trabalhadores o presidente do Secom Sr. Doriedison Batista de Oliveira constatou erro material na redação do edital e mandou o primeiro secretário fazer a errata: NO ITEM II. Onde se lê: Artigos 611, 611-A, 611-B à 621 da CLT, DEVE SER LIDO: Artigos 611, 611-A, 611-B à 620 da CLT. Os demais itens do edital permanecem inalterados. Ato contínuo fez instalar a presente assembleia, convidando o primeiro secretário do Secom senhor João da Cruz Alves de Lima para compor a mesa e secretariar os trabalhos e ao final fazer a lavratura da presente ata, bem como convidou o procurador jurídico do Secom Dr. José Nilton Carvalho para compor a mesa, e prestar assessoria jurídica a mesa diretora junto a assembleia geral, encargo aceito por ambos, prosseguindo os trabalhos o senhor presidente cumprimentou a todos os presentes dando boas-vindas a todos, e solicitou ao primeiro secretário Sr. João da Cruz Alves de Lima que procedesse a leitura do edital de convocação e fizesse a leitura da minuta da Convenção Coletiva de Trabalho para vigorar no ano de 2024/2025 a ser discutida e votada na assembleia. Ato cumprido com exatidão e presteza pelo senhor secretário. Devolvida a palavra ao senhor presidente do SECOM, o mesmo acrescentou que a presente convocação além do edital publicado em jornal de grande circulação, foram distribuídos panfletagem em vários estabelecimentos da categoria, a fim de ampliar a participação dos trabalhadores nas decisões da categoria. Ato contínuo, o presidente do SECOM fez a primeira chamada às 16:00 horas e por questão regimental e legal o mesmo fez a contagem do número de presentes nesta nesta primeira convocação sendo constatado 10 filiados, sendo suspenso os trabalhos até às 16:30 (dezesesseis horas e trinta minutos), ato contínuo, o presidente do SECOM, realizou a segunda convocação, sendo distribuída aos presentes o inteiro teor da minuta que hora se discute, neste momento passou a franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Sendo na ocasião abordado assuntos corriqueiros e pontuais, as trabalhadoras Maria Rosenia


Doriedison Batista de Oliveira
Presidente

Alves da Silva e Thais Regina Souza Santos, pediram para incluir na minuta uma penalidade as empresas que estão praticando o desvio de função, um exemplo clássico; são os operadores de caixa que estão sendo obrigados a realizar funções de operadores de loja dentre outras funções, neste caso, os trabalhadores deverão receber o piso paradigma. Todos presentes concordaram em incluir na presente minuta. Outro item bastante discutido foi a contribuição negocial/assistencial, tendo em vista a nova decisão do Supremo Tribunal Federal Proc. ARE 1018459 (Tema 935); que autorizou o desconto da referida contribuição, o debate gerou em torno do valor a ser cobrado e a forma de oposição, neste momento o Sr. Secretário João da Cruz, sugeriu que se fizesse um valor único/uniforme para todos os trabalhadores, podendo ser R\$ 75,00 reais, outra sugestão fora dada pelo Conselheiro Rone Santos, quanto a forma de oposição, tendo em vista que há mais de 10 anos não são cobradas contribuições assistenciais até que os trabalhadores se acostumem e volte a cultura de contribuir, foi sugerido que a oposição fosse feita também em forma coletiva, autorizando portanto, as empresas organizarem a lista dos empregados. Devolvendo a palavra ao presidente, o mesmo colocou em votação todos os itens da pauta, sendo aprovado por unanimidade dos presentes; sendo aprovado o desconto da contribuição negocial/assistencial em valor uniforme de 75,00 reais a todos os trabalhadores da categoria, com direito de oposição, no prazo de 15 dias contados a partir do depósito da convenção coletiva do sistema mediador do Ministério do Trabalho, os documentos serão enviados em formato PDF para o E.mail: CONVENCAO@SECOMGOIAS.ORG, restou aprovado que a oposição possa ser feita de forma coletiva, sendo autorizada as empresas organizarem a lista dos empregados. Não tendo mais nada a ser discutido. Eu presidente do SECOM, determino o encerramento dos trabalhos- Goiânia, 21/02/2024. Aqui se descreve o inteiro teor da minuta de Convenção Coletiva de Trabalho aprovada na presente Assembleia Geral, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025, e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todo comércio varejista de gêneros alimentícios, como os supermercado, hipermercados, mercearias, empórios, hortifruti atacarejos, lojas de departamento com predominância de gêneros alimentícios, etc, com abrangência territorial em Abadia De Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria De Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas De Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso De Goiás/GO, Alvorada Do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano Do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida De Goiânia/GO, Aparecida Do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista De Goiás/GO, Bom Jardim De Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti De Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira De Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre De Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre De Goiás/GO, Campo Limpo De Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo Do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão Do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho De Goiás/GO, Colinas Do Sul/GO, Córrego Do Ouro/GO, Corumbá De Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis De Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela Do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores De

Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira De Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraitá/GO, Guarani De Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga De Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo De Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso De Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre De Goiás/GO, Montes Claros De Goiás/GO, Montividiu Do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo De Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu De Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde De Goiás/GO, Ovidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina De Goiás/GO, Palmeiras De Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina De Goiás/GO, Pilar De Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires Do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara De Goiás/GO, Santa Cruz De Goiás/GO, Santa Fé De Goiás/GO, Santa Helena De Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita Do Araguaia/GO, Santa Rita Do Novo Destino/GO, Santa Rosa De Goiás/GO, Santa Tereza De Goiás/GO, Santa Terezinha De Goiás/GO, Santo Antônio Da Barra/GO, Santo Antônio De Goiás/GO, Santo Antônio Do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco De Goiás/GO, São João Da Paraúna/GO, São João D'Aliança/GO, São Luís De Montes Belos/GO, São Luiz Do Norte/GO, São Miguel Do Araguaia/GO, São Miguel Do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'Abadia/GO, Taquaral De Goiás/GO, Teresina De Goiás/GO, Terezópolis De Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso De Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL- Os salários fixos de todos os empregados serão reajustados em 01 de abril de 2024 em 12% (Doze por cento).

Parágrafo primeiro – O reajuste previsto no caput desta cláusula justifica devido a perda salarial ocorrida nos últimos 6 anos em que os reajustes não repuseram o índice inflacionário.

Parágrafo segundo – O reajuste previsto no caput desta cláusula deverá ser aplicado sobre os salários que vigoraram no período de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024.

Parágrafo terceiro - para os empregados que percebem parte fixa e variável, os reajustes incidirão somente sobre a primeira.

Parágrafo quarto – os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período entre 01/04/2023 a 31/03/2024 na aplicação do percentual acima, poderão ser compensados, a critério da empresa, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**


Dariedson Batista de Oliveira
Presidente

CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS POR FUNÇÃO - Fica criado através da presente Convenção Coletiva de Trabalho os seguintes pisos salariais:

Parágrafo primeiro- Fixa através da presente convenção coletiva de trabalho um piso base no valor de R\$ 1.480,00 (um mil e quatrocentos e oitenta reais), as funções que não estão aqui relacionadas as empresas serão obrigadas a obedecer ao piso base, nenhum empregado da aludida categoria poderá receber salário inferior a 1.480,00 (um mil e quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo segundo: Cartazistas: R\$2.990,00 (Dois mil novecentos e noventa reais)
Locutor: R\$ R\$2.990,00 (Dois mil novecentos e noventa reais).

Parágrafo terceiro: Operador de Supermercado e Hipermercado: R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), Operador de loja: R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), Patinador: R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

Letra -A: Equipara -se os pisos de operador de loja se o empregado exercer mais de 2 (duas) funções no mesmo estabelecimento. (exemplo exercer a função de caixa e de operador de loja ao mesmo tempo).

Parágrafo quarto: Repositor de Frios: R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais) setecentos reais) Repositor de Laticínios e Perecíveis: R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais).

Parágrafo quinto: Promotores de Vendas que laborem nas dependências dos Supermercados e Hipermercados: A - Promotor Responsável: R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais) para as empresas de Grande Porte ou Grupo econômico. B - Apenas Repositor: R\$ R\$ 1.950,00 (Um mil e novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo sexto: Operador de caixa R\$ 1.950,00 (Um mil e novecentos e cinquenta reais), fiscal de Caixa: R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais), Fiscal de Loja: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), fiscal de Controle e Perdas: R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais).

Parágrafo sétimo: Segurança de Loja: R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais).
Vigia: 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais).

Parágrafo oitavo: Açougueiro: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais),
AJUDANTES: De Açougue: R\$ 1.716,00 (Um mil setecentos e dezesseis reais)

Parágrafo nono: Padeiro: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), AJUDANTES:
De Padaria: R\$ 1.716,00 (Um mil setecentos e dezesseis reais)

Parágrafo décimo: Confeiteiro: R\$2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), AJUDANTES: De Confeitaria: R\$ 1.716,00 (Um mil setecentos e dezesseis reais).

Parágrafo décimo primeiro: Atendente de Peixaria: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais, AJUDANTES: De peixaria R\$ 1.716,00 (Um mil setecentos e dezesseis reais).

Parágrafo décimo segundo: Fatiador de Muçarela, Apresuntados e Embutidos: 1.716,00 (Um mil setecentos e dezesseis reais). Embalador e Salsicharias: 1.716,00 (Um mil setecentos e dezesseis reais). Atendente de Docerias e Condimentos em geral: R\$ 1.716,00 (Um mil setecentos e dezesseis reais). Atendente de Lanchonete: R\$ 1.716,00 (Um mil setecentos e dezesseis reais).
Parágrafo décimo terceiro: SALGADEIRO: R\$ 1.950,00 (Um mil e novecentos e cinquenta reais), COZINHEIRO: 1.950,00 (Um mil e novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo décimo quarto: Vendedor de Qualquer Produto: R\$ 1.716,00 (Um mil setecentos e dezesseis reais) + 1(Um) por cento de Comissão.

Parágrafo décimo quinto: Armazenista, Estoquista, Operador de Máquina empilhadeira em depósito e Encarregado Administrativo de depósito: R\$ 2.860,00 (Dois mil oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE DESVIO DE FUNÇÃO – fica criado um adicional de desvio de função no importe de 30% (trinta por cento) sobre o piso do empregado submetido ao desvio de função, salvo se a função desviada for desenvolvida pelo empregado que receba o piso paradigma salário superior ao piso do empregado que teve a função desviada, equiparando ao piso do paradigma superior.

CLÁUSULA SEXTA – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA. Os empregados que exercem a função de caixa ou responsável pela tesouraria farão jus a uma gratificação mensal a título de quebra de caixa no valor **R\$ 230,00** (duzentos e trinta reais).

Parágrafo primeiro: As empresas que não descontarem de seus empregados, na função de caixa, as diferenças havidas no fechamento do expediente, ficarão desobrigadas a pagar a gratificação.

Parágrafo segundo: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - Fixa através da presente Convenção Coletiva de Trabalho a título de produtividade 5% (cinco) por cento, sobre os salários e pisos fixados na presente convenção.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS- Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados, os prejuízos decorrentes de recebimentos de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do (a) empregado (a) ou inobservância do regulamento da empresa.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO E QUINQUÊNIO - Sobre a parte fixa dos salários incidirá os seguintes percentuais:

I - 4% (quatro por cento), para o empregado que tenha completado mais de 03 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II - 6% (seis por cento), para o empregado que tenha completado mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único: Os benefícios desta cláusula, não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados, que completarem 05 (cinco) anos durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho não terão acrescido na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens, I e II desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – PAT- As empresas que possuam acima de 20 (vinte) empregados em cada estabelecimento/loja, ficam obrigadas a constituírem refeitórios interno para seus empregados, onde deverão servir duas refeições (almoço e jantar) e dois lanches nos intervalos das refeições, este benefício não integra a remuneração do empregado, não gerando nenhum tributo, e não podendo ser considerado salário in natura, podendo ser descontado dos empregados o valor de R\$ 3,00 (três) reais.

Parágrafo único: Se não for do interesse do empregador o previsto no caput será substituído pelo vale Alimentação/Refeição no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia a cada empregado, este benefício não integra a remuneração do empregado, não gerando nenhum tributo, e não podendo ser considerado salário in natura, devendo ser descontado do empregado a importância de R\$ 3,00 (três reais), para cada vale concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE - Os empregadores ficam obrigados a contratar plano de saúde com registro na Agência Nacional de Saúde (ANS) para seus empregados.

Doriedson Batista de Oliveira
Presidente

Parágrafo primeiro: Este benefício não poderá ter descontos no salário dos empregados, isto é, este benefício será custeado exclusivamente pelos empregadores e não se estenderão à família do empregado.

Parágrafo segundo: Este benefício é entendido como benefício social e tem como princípio a previsão do inciso III do Artigo 170 da Constituição Federal de 1988, que determina a função social da propriedade na livre iniciativa e não poderá ser entendido como salário in natura, não suportando nenhuma reivindicação futura dos empregados para integrar a remuneração dos mesmos, e não incidirá qualquer tributo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fixa através do presente instrumento coletivo de trabalho um auxílio funeral no valor de 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que deverá ser pago pelas empresas empregadoras aos familiares do empregado que venha a falecer durante o contrato de trabalho, para custear as despesas decorrentes do funeral, a referida importância será paga mediante apresentação dos documentos fiscais de pagamento das despesas fúnebres.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS HORAS EXTRAS- Fixa através do presente instrumento coletivo de trabalho o adicional de hora extra, em 60% (sessenta por cento), exceto em dias de feriados aos permitidos nesta CCT, em que as horas extras serão pagas com adicional de 100% (cem) por cento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TRABALHO INTERMITENTE - Fica proibido o trabalho intermitente, devendo os empregadores admitir seus empregados com quadro de horário pré-fixado em escala de revezamento, na qual conste entre outros, o repouso semanal remunerado, não tendo eficácia os artigos 443 e 452-A da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Em caso de infringir a presente CCT, fica a empregadora tomadora ou terceirizada *in curso* sujeita a multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais), revertida aos empregados molestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRABALHO POR TEMPO PARCIAL – fica proibido as empresas exigir ou permitir jornada extraordinária dos empregados cujo labor seja de 20 e 25 a 40 horas semanais, sob pena de desvirtuamento do trabalho parcial.

Parágrafo único – em caso de descumprimento sujeita a infratora em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal em benefício de cassa empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL
Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, COM USO DE MÃO DE OBRA DE QUALQUER NATUREZA DESENVOLVIDA- Obrigam a se enquadrarem no plano de representatividade sindical nas entidades ora convenientes (SECOM – SINCOVAGA).

Parágrafo primeiro - Para o cumprimento da cláusula acima mencionada, deverão as empresas tomadoras do serviço e contratante, enviarem ao SECOM – SINCOVAGA, os seguintes documentos com cópias autenticadas: Cópia do contrato social da empresa contratada; Cópia do contrato firmado entre contratante e contratada; Registro dos empregados e comprovantes do recolhimento (INSS, FGTS e Sindical) ou outra contribuição equivalente vigente no período; Em caso de recusa, sujeita o empregador, multa a ser estipulada em instrumento coletivo.

Parágrafo segundo: As empresas que utilizarem de terceirização ilegais, serão responsabilizadas por não promoverem o in vigilando e responderão de forma Subsidiária e Solidária com as empresas "fantasmas", por ato lesivo aos direitos dos empregados, permitindo que tais empresas lesem seus empregados.



Doriedson Batista de Oliveira
Presidente

Parágrafo terceiro – As normas previstas no caput desta cláusula 15ª e seus parágrafos 1º e 2º, aplicam - se de igual forma as empresas empregadoras dos promotores de vendas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho em dias de **domingo** com uso da mão de obra dos empregados e/ou terceirizados **até as 13:00 horas** e nos **feriados** fica autorizado o trabalho com uso da mão de obra dos empregados e/ou terceirizados **até as 13:00 horas, EXCETO DIA 1º DE MAIO de 2024 (DIA DO TRABALHO), DIA 25 DE DEZEMBRO de 2024 (NATAL) E DIA 1º DE JANEIRO DE 2025 (ANO NOVO)**, Querendo estender este limite de horário fica condicionado a assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho com o Secom-Go. Nos termos dos artigos e 611, §1º e 611-A, ambos da CLT, com benefícios e normas que venham melhorar as condições de trabalho, inclusive cumprir as normas regulamentadoras de proteção ao trabalho, elaboradas pelo M.T.E, quanto a saúde e segurança do trabalho sob pena do SECOM-Go não conhecer do pedido de acordo coletivo.

Parágrafo primeiro: O funcionamento com a utilização de empregados em domingos e feriados, além do previsto no CAPUT, sem acordo coletivo de trabalho, com o SECOM-Go, importará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada trabalhador e por cada dia de domingo e feriado trabalhado irregularmente, sendo que será revertida em 50%(cinquenta por cento) para o trabalhador e 50% (cinquenta por cento) para o SECOM-GO.

Parágrafo segundo: Fica autorizado os agentes do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros alimentícios no Estado de Goiás – SECOM-GO, fiscalizar as empresas que funcionarem em Domingos e Feriados, para garantir o cumprimento desta Convenção. A resistência da empresa no sentido de impedir esta fiscalização implicará em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as empresas de pequeno porte, ou seja, com até 07 (sete) check-outs e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as empresas de grande porte com mais de 07 (sete) check-outs, em benefício do Secom-Go, por atentarem contra o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A prova de que o Secom-Go, foi obstaculizado de fiscalizar ocorrerá por todos os meios de prova em direito permitidas, como fotos, filmagens, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REPOUSO SEMANAL DOMINICAL DA MULHER PREVISTO NO ARTIGO 386 DA CLT – fica obrigado a todas as empresas signatárias da presente convenção coletiva de trabalho, a elaboração de escala de revezamento na qual se torne obrigatório folga em dois domingos por mês, sem prejuízo do repouso do repouso semanal, conforme acórdão do Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral e efeito vinculante RE Nº 1.403-904.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas se obrigam a dar prova do cumprimento da cláusula caput, enviando ao SECOM via correios, cópia da escala de revezamento em vigor uma vez ao mês até o decimo quinto dia, se assim não proceder incorrerá em multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, por cada trabalhadora, em favor de cada empregada prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTA JUSTIFICADA- Terá em caráter de falta justificada a ausência da empregada ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do filho com até 14 anos, em consultas médicas, odontológicas ou internação, mediante a apresentação de atestado médico.

Parágrafo único: A garantia desta cláusula aplicar-se-á ao empregado viúvo, separado ou divorciado que detenha a guarda de seus filhos menores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR- Seguindo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego no que diz respeito ao in vigilando, fixa através da presente norma coletiva a obrigatoriedade de realização de exames periódicos semestrais para os empregados que exerce suas funções diretamente na fabricação e manipulação de alimentos, cujas funções são: Padeiros, confeitores, açougueiros, doceiras, fatiadores de carnes e queijos muçarela.

Parágrafo primeiro – As empresas empregadoras se obrigam após realização dos exames que alude o caput desta cláusula, enviar relatórios a cada 6 (seis) meses aos sindicatos laboral e patronal, para averiguação e arquivamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MÉDICOS- Convenciona o direito do empregado, em ter seu (s) dia (s) abonado (s), mediante a apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA PLANO EMPRESA- fixa – se através da presente CCT a obrigação de todas as empresas contratar com instituição financeira idônea, Seguro de Vida, inclusive a garantir a seguridade temporária ou por invalidez permanente, em benefício de todos os seus empregados sem exceção.

Parágrafo primeiro – As empresas contratarão seguro de vida para atender aos empregados afastados por motivos de acidente de trabalho, acidente no percurso (in itinere), ou até mesmo afastamento por doença ocupacional e não ocupacional, seguro este independente da seguridade social do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS VALORES DO BENEFÍCIO AOS SEGURADOS

A empresa empregadora signatária da presente convenção coletiva deverá contratar o plano de seguro com as seguintes garantias:

- I. Empregado afastado do trabalho por acidente de trabalho, doença ocupacional, por acidente in itinere ou doença não ocupação, porém adquirida durante a vigência do contrato de trabalho, obriga a empresa seguradora ao custeio e pagamento de até 6 (seis) meses em favor do empregado segurado o valor correspondente de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, sendo que após a data assegurada, caso persista o afastamento do posto de trabalho deverá o empregado seguir pelo auxílio do INSS.
- II. Em caso de invalidez permanente, ou morte, o segurado ou seus dependentes receberão da seguradora quota apólice no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo terceiro – a contratação do seguro de vida em favor de seus empregados não exime as empresas empregadoras da responsabilidade objetiva com referência aos acidentes de trabalho e in itinere.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIOS SOCIAIS- Fica acordado que a carga horária dos diretores, suplentes, e conselho fiscal do SECOM será de 6 (seis) horas diárias, sendo que o repouso semanal se dará sempre aos domingos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ARTIGO 11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - Em atendimento ao Artigo 11 da CF/1988, fica assegurado através do presente instrumento coletivo de trabalho que as empresas que possuem mais de 200 (duzentos) empregados, serão obrigadas a realização da eleição de 02 (dois) representante com a finalidade exclusiva de promover entendimento direto com os empregados, nas empresas acima de 100 (cem) empregados por questão de isonomia, deverão realizar eleição de 01 (um) representante, que terá a atribuição de acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho, devendo obedecer ao que consta do artigo 543 da CLT.

Parágrafo primeiro: A norma prevista no caput da cláusula acima deverá ser implantada até 30 dias após o registro da presente CCT e apresentada ao SECOM.

Parágrafo segundo: A presente Cláusula foi firmada tendo em vista que as Entidades Convenientes estão sob a orientação e determinação de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, motivo pelo qual não pode ser matéria submetida ao crivo da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL- fica autorizado o desconto da contribuição assistencial-negocial, no importe se 5% (cinco) por cento do piso estipulado a cada função, a ser descontada no mês de maio e repassada ao



Doriedson Batista de Oliveira
Presidente

sindicato laboral até o dia 10 de junho de 2024. Sendo garantido o direito de oposição, conforme acórdão do STF- ARE 1018459.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CCT- Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitos à multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e os empregados que violarem se sujeitam ao pagamento de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada. Quando a cláusula tiver multa específica e for violada, esta multa não se aplica para evitar o Bis in idem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE- As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo afixar cópia de modo visível em suas respectivas sedes e estabelecimentos das empresas, conforme reza o § 2º, do Artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento normativo em 3 (três) vias de igual teor para que surtam os efeitos legais e jurídicos. Não tendo mais nada a ser tratado o presidente agradeceu a todos pela presença e encerrou a presente assembleia geral extraordinária. A presente Ata vai assinada por nós; presidente, secretário e procurador jurídico do SECOM. Lista de presença segue anexa. Goiânia (GO), 21 de fevereiro de 2024.

Doriedson Batista de Oliveira
Doriedson Batista de Oliveira
Presidente

JOÃO DA CRUZ ALVES LIMA
JOÃO DA CRUZ ALVES LIMA
CPF: 717.865.541-00
1º SECRETÁRIO - SECOM

[Assinatura]
DR. JOSÉ NILTON CARVALHO
PROCURADOR - SECOM
OAB-GO - Nº. 30859